

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº340/98

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Os vereadores da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES serão remunerados exclusivamente por SUBSÍDIO, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma estatuída pela Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1998.

Parágrafo único - Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores em R\$810,00 (oitocentos e dez reais) e do presidente da Câmara em R\$1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais).

Art. 2º- Como medida indenizatória, os Vereadores receberão por sessão Legislativa Extraordinária (aquela convocada durante o recesso legislativo), uma parcela de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio normal por cada convocação, desde que o total das parcelas indenizatórias não ultrapasse o valor do subsídio mensal.

Art. 3º- O subsídio de que trata esta Lei, será atualizado anualmente, segundo o INPC ou outro índice que o substitua, sendo a data base para atualização o dia 1º de maio de cada ano, conforme preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, atualizado pela Emenda Constitucional nº19.

Art. 4º- O total de despesa com subsídio não pode ultrapassar o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado em espécie para os deputados Estaduais.

Art. 5º- Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à contribuição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo;

V - transferências destinadas a manutenção de entidades ligadas ao setor de saúde (SUS);


VI - transferências do Estado destinadas a manutenção do ensino fundamental (FUEFUM).

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 1998.

Art. 7º- revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 27 de agosto de 1998


JOSE ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal